

ATO NORMATIVO Nº. 006/2011

Altera o Ato Normativo nº 005, de 16 de agosto de 2011, que “dispõe sobre a aplicação de recursos superavitários pela Comissão Gestora, na forma dos arts. 34, § 1º, e 37 da Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004.”

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº. 15.424, de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. O Ato Normativo nº. 005, de 16 de agosto de 2011, que “dispõe sobre a aplicação de recursos superavitários pela Comissão Gestora, na forma dos arts. 34, § 1º, e 37 da Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

I – (...)

c) para as ações superavitárias previstas no inciso III do art. 37, de “compensação dos atos gratuitos praticados por todas as especialidades em decorrência de lei”, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), mediante rateio do valor reservado e observados os valores mínimos da tabela;

(..)

h) para as ações superavitárias previstas no inciso VIII do art. 37, de “aprimoramento dos serviços notariais e de registro”, 4,3% (quatro vírgula três por cento), a serem acumulados e destinados mediante deliberações plenárias específicas;

i) para as ações superavitárias previstas no IX do art. 37, “custeio de ações sociais realizadas pelo Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais – Recivil –, em parceria com entidades congêneres ou com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, para a erradicação do sub-registro no Estado, ou para a promoção da cidadania, mediante a obtenção da documentação civil básica”, 1,5% (um vírgula cinco por cento), mediante deliberações plenárias específicas;(NR)

(..)”

Recivil – Comissão Gestora

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 19 de outubro de 2011.



Adriana Patrício dos Santos Teixeira

Coordenadora da Comissão Gestora